

LEI Nº 1.288/2017

DE 29 de Dezembro de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.213/2015 – RETIFICAÇÃO DO PME, PARA INSERÇÃO DAS METAS: 15,16 E 17 E SUAS RESPECTIVAS ESTRATÉGIAS.”

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

I – Introdução

Os motivos que levaram a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME a solicitar a inserção das metas: 15, 16 e 17 que ficaram fora do Plano Municipal de Educação do Município de Campos Belos, da Lei nº 1.213/2015 de 22 de junho de 2015.

II – Contextualização

Em reunião de estudos e análise da Lei nº 1.213/2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Campos Belos, verificou-se que foram suprimidas as metas 15,16 e 17 do referido documento. Portanto há a necessidade de retificar o PME para contemplar as três metas que faltam e suas respectivas Estratégias. As mesmas são fundamentais para os profissionais os profissionais da Educação, porque tratam de formação e valorização profissional.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos, I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específicas de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) realizar diagnostico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as IES públicas atendem à demanda existente nas unidades escolares, na vigência do PME;

15.2) articular com as IES públicas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendário diferenciados, para educação especial, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação no campo e Quilombolas, a partir do segundo ano de vigência do PME.

15.3) priorizar as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4) diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e para a educação a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.5) apoiar, em articulação com IES públicas e privadas políticas para incluir nos currículos de formação de nível superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social;

15.7) constituir parcerias com instituições com ambiente virtual de aprendizagem, organizar um banco de cursos de formação básica, para que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, na vigência do PME.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGICAS

16.1) constituir parcerias com instituições para ter acesso a um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.2) ampliar e efetivar, com apoio do governo federal e estadual, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e braile, também em formato digital, sem prejuízo de outro, a serem disponibilizados para os professores de rede pública da educação básica, no prazo de dois anos da implantação do PME;

16.3) promover a formação continuada dos professores em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, braile, artes, músicas e cultura, na vigência do PME;

16.4) garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

16.5) implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência deste PME;

META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME;

ESTRATÉGIAS

17.1) constituir em parcerias com Estado e União, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2) adequar o Plano de Cargos e Carreiras do profissional da educação, visando promover melhorias na valorização do magistério e na qualidade do ensino;

17.3) desenvolver programas e projetos por meio de palestras e atividades de autoestima profissional, para os profissionais da educação básica;

17.4) garantir a implantação e implementação, em parceria com órgão da saúde, de programas, sobretudo relacionados a voz, visão problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, na vigência deste PME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal